

Considero-se em ordem de  
trabalhos de Assembleia sem  
de Arco.  
22/10/2019  


Exm.º Sr.

Presidente da **Assembleia Municipal de Ourém**

Praça D. Maria II, n.º 1  
2490-499 OURÉM

**NOSSA REFERÊNCIA**

N.º registo: **47461 /2019** Data: **14/10/2019**  
Unid. Org.: 9-Secção de Expediente, Arquivo e  
Reprografia  
Dact.: 25  
N.º proc 2019/350.10.101/1

**VOSSA REFERÊNCIA**

N.º ofício:  
Data:  
N.º registo:  
N.º processo:

Correo normal  Correo Azul  Correo registado simples  Notificação Postal Registado  
 Por mão própria  Correo registado  Correo registado c/ aviso receção c/ Prova de Receção (al. B),  
n.º 1, art.º 113.º do CPP

**ASSUNTO: LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA PARA 2020**

Em cumprimento de deliberação camarária tomada em reunião de 07 de outubro em curso, solicito ao órgão a que V.a Ex.a dignamente preside, nos termos do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 setembro e da alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorização para o lançar para o ano de 2020:

- **Uma taxa geral de 1,05%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de *Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC)*, para as entidades com sede social fora da área do Município de Ourém;
- **Uma taxa geral de 1,50%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de *Imposto sobre o Rendimento das Pessoas coletivas (IRC)*, para as entidades com sede social fora da área do município de ourém;
- **Isentar da taxa reduzida** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de *Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)*, para entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 euros.

Para os devidos efeitos junto remeto a V.a Ex.a certidão da respectiva deliberação de Câmara.

Com os melhores cumprimentos,



Digitally signed by LUÍS MIGUEL  
MARQUES GROSSINHO  
COUTINHO ALBUQUERQUE  
Date: 2019.10.15 13:09:51 +01:00  
Location: Portugal

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.





## MUNICÍPIO DE OUREM

Câmara Municipal

### ***CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 07 DE OUTUBRO DE 2019***

#### **LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA PARA 2020** -----

---- Foi apreciada a informação registada sob o n.º 42.744/2019, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, que a seguir se reproduz na íntegra: “Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

---- Neste âmbito, apresenta-se quadro comparativo deste imposto aplicado em 2019 (sobre o exercício de 2018), no universo dos municípios que compõem o distrito de Santarém. -----

---- Analisando o quadro mencionado, verifica-se que todos os municípios aplicam derrama. Complementarmente, apenas os municípios de Chamusca, Coruche, Ferreira do Zêzere, Golegã, Ourém, Rio Maior e Salvaterra de Magos não aplicam a taxa máxima no critério geral.-----

---- Já no que concerne à aplicação de uma taxa reduzida, a qual consiste na possibilidade em se estabelecer uma taxa diferenciada para os sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os 150 mil euros, verifica-se que 13 municípios aplicam uma isenção, não havendo qualquer município a aplicar a taxa máxima. -----

----- Quadro – Derrama com cobrança no Distrito de Santarém em 2019 (exercício de 2018) -----

Distrito de Santarém	Taxa Geral	Taxa reduzida (VN < 150.000€)
Abrantes	1,50	isenção
Alcanena	1,50	isenção
Almeirim	1,50	1,00
Alpiarça	1,50	1,00
Benavente	1,50	0,50
Cartaxo	1,50	isenção
Chamusca	1,05	isenção
Constância	1,50	isenção
Coruche	1,00	0,50
Entroncamento	1,50	isenção
Ferreira do Zêzere	0,50	isenção
Golegã	1,20	0,75
Mação	1,50	isenção
<b>Ourém</b>	<b>1,10</b>	isenção
Rio Maior	1,30	isenção
Salvaterra de Magos	1,00	isenção
Santarém	1,50	1,30



## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Câmara Municipal

Sardoal	1,50	isenção
Tomar	1,50	0,75
Torres Novas	1,50	0,01
Vila Nova da Barquinha	1,50	isenção

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores

---- Relativamente aos municípios que compõem a antiga área AMLEI, verifica-se que Alvaiázere não aplica qualquer derrama e que na taxa geral, Leiria e Marinha Grande aplicam a taxa máxima. -----

----- Quadro – Derrama com cobrança na AMLEI em 2019 (exercício de 2018) -----

AMLEI	Taxa Geral	Taxa reduzida (VN < 150.000€)
Alvaiázere	isenção	isenção
Ansião	1,00	isenção
Batalha	1,20	0,95
Leiria	1,50	isenção
Marinha Grande	1,50	isenção
<b>Ourém</b>	<b>1,10</b>	isenção
Pombal	1,00	isenção
Porto de Mós	1,30	0,90

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores

---- O valor cobrado líquido deste imposto municipal, em 2018, foi na ordem dos 877,7 mil euros. O período já ocorrido de 2019 manifesta um valor de cobrança ligeiramente superior a 835,7 mil euros. -----

---- Se, por um lado, o desagravamento deste imposto pode constituir um importante incentivo fiscal ao sector empresarial residente no território do Município de Ourém, por outro, o município vê diminuídas as suas receitas potenciais, com a agravante de influenciar duplamente o seu nível de endividamento nos termos definidos na legislação aplicável, na medida em que este imposto releva no apuramento do limite a definir. ---

----- Quadro – Aplicação de Derrama no Município de Ourém -----

Ano do Exercício	Designação	N.º de sujeitos passivos	Lucro Tributável
2018*	Sujeitos passivos com Volume de Negócios > 150.000€	841	79 221 236,14
2018*	Sujeitos passivos com Volume de Negócios ≤ 150.000€	484	6 823 162,69
<b>TOTAL</b>		<b>1325</b>	<b>86 044 398,83</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira -----

---- O quadro acima apresentado, tem por base informação disponibilizada online pela Autoridade Tributária, no âmbito do acesso permitido ao Município de Ourém. -----

Este documento contém 5 folha(s)



## MUNICÍPIO DE OUREM

### Câmara Municipal

Tendo por base os elementos disponíveis, será de mencionar que o lucro tributável disposto representa um aumento em 57,2%, face ao volume reportado pela Autoridade Tributária, tendo por referência o ano económico anterior.-----

---- Consequentemente, tendo por base o lucro tributável referente ao exercício de 2018 (cobrança em 2019 – elementos mais recentes disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira), conforme o quadro disposto na página anterior, elencam-se alguns cenários meramente hipotéticos:-----

- A redução geral de 0,1 p.p na taxa geral deverá significar uma quebra nas receitas desta natureza, na ordem de 79,2 mil euros.-----
- O Município de Ourém apresenta uma vantagem fiscal, face à generalidade dos municípios do distrito de Santarém, imperando com maior prevalência a aplicação da taxa máxima no que concerne à taxa geral.-----
- A variação de 0,1 p.p na taxa reduzida) nos termos do referido no número anterior, deverá significar um aumento das receitas desta natureza, na ordem dos 6,8 mil euros.-----

---- Em suma, face ao disposto, propõem-se as seguintes hipóteses:-----

#### 1. Hipótese A (diminuir a taxa geral em 0,05 p.p e discriminar a localização da sede social da entidade):-----

- a. Taxa geral de 1,05% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC), para as entidades com sede social na área do Município de Ourem;-----
- b. Taxa geral de 1,50% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), com sede social fora da área do Município de Ourém;-----
- c. Isenção na taxa reduzida sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas colectivas (IRC) para entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150 mil euros.-----

---- Se adotada a hipótese A:-----

- O Município de Ourém deverá denotar uma evidente vantagem fiscal face à generalidade dos municípios que integram a região envolvente;-----
- Não é possível aferir o impacto da aplicação da taxa geral máxima às entidades com sede social fora da área do Município de Ourém, com volume de negócios superior a 150 mil euros. A aplicação da taxa geral de 1,05% de forma generalizada, tendo por referência o volume de negócios apurado em 2018, representa



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

que o município abdica de aproximadamente 356,5 mil euros inerentes a este imposto. -----

- A aplicação da taxa reduzida representa, a atribuição de uma isenção a 36,5% das empresas e significa que o município abdica de um potencial de receita na ordem dos 102,3 mil euros.-----

### 2. Hipótese B (aumentar a taxa geral e isentar a taxa reduzida).-----

- Taxa geral de 1,20% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC);-----
- Isentar a taxa reduzida, a qual incidiria sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas colectivas (IRC) para entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150 mil euros.
- Representa um acréscimo da receita em aproximadamente 118,9 mil euros, face à hipótese A. -----

---- Se adoptada a hipótese B:-----

- O Município de Ourém apresentaria ainda uma vantagem fiscal face à generalidade dos municípios da região envolvente;-----
- Abdica de um potencial de receita (se aplicadas as taxas máximas), próximo de 340 mil euros. -----

---- À consideração superior.”-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 18.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO, LANÇAR, PARA O PRÓXIMO ANO: -----

- **UMA TAXA GERAL DE 1,05% SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE *IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS* (IRC), PARA AS ENTIDADES COM SEDE SOCIAL NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE OURÉM;**-----
- **UMA TAXA GERAL DE 1,50% SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE *IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS* (IRC), PARA AS ENTIDADES COM SEDE SOCIAL FORA DA ÁREA DO MUNICÍPIO DE OURÉM;**-----
- **ISENTAR DA TAXA REDUZIDA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE *IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS* (IRC), PARA ENTIDADES COM VOLUME DE NEGÓCIOS IGUAL OU INFERIOR A 150.000,00 EUROS.** -----

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O N.º 1, DO ARTIGO 18.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO E A ALÍNEA D), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º, DO ANEXO I À LEI

Este documento contém 5 folha(s)



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, SOLICITAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DESTA DERRAMA. -----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*

Assinado por : **CLARISSE ISABEL PEREIRA NEVES**

Num. de Identificação Civil: B1106037463

Data: 2019.10.10 16:36:45 Hora de Verão de GMT

